



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 028/2024

Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 211/2023, que “Institui o Programa de Prevenção à Diabetes nas creches e escolas públicas municipais”, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

*“Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas”.*

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado Projeto de Lei busca estabelecer o “Programa de Prevenção a Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais”, neste Município, objetivando identificar alunos diabéticos ou sujeitos a desenvolver, com a finalidade de conduzi-los ao tratamento de saúde adequada através do controle e adequação da alimentação da merenda escolar, sendo proposto um cardápio escolar e formulário padrão a ser preenchido no ato da matrícula dos alunos para que seja detectada a doença.

À vista disso, se ressalta que a presente proposição foi objeto de análise do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Memorando SME nº 01/2024), sendo manifestado que, **“no teor atual do texto não deve ser sancionado, visto que existentes erros de definição da patologia, erros metodológicos e nenhuma avaliação técnica dos responsáveis municipais tanto da Secretaria de Saúde quanto da Secretaria de Educação da viabilidade técnica e aplicabilidade que demonstre um impacto positivo na problemática”**.

Nessa Conjuntura, foi informado pela Pasta que a alimentação escolar municipal segue a regulamentação do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme a Lei nº 11.947, e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, ou seja, já há legislações que contemplam plenamente as situações especiais de patologias a serem detectadas nas escolas, devendo-se salientar que o cardápio fornecido nas escolas que participam do PNAE já atendem as necessidades de crianças que sejam acometidas por essa patologia.

Ainda, foi manifestado pela SME que “os questionamentos apresentados no referido projeto de lei são parte integrante de uma consulta pediátrica, não cabendo à educação fazer esse levantamento”, devendo-se mencionar também que alterações observadas pelos educadores durante o ano letivo são sinalizadas aos pais e/ou responsáveis pelo aluno que tomarão os encaminhamentos necessários junto à SMS.

Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei nº 211/2023,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

*sugere-se o **VETO TOTAL**, em razão das considerações expostas pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (Memorando SME nº 01/2024).*

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.  
**Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.